CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 13, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

(Da. Sra. Vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 675 /2017

CM-PALMITAL 04/09 /2017

Ref.: Projeto de Lei nº 19/2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto de protesto de Títulos do Brasil – seção São Paulo e com os Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Palmital-SP, com o objetivo de efetuar o protesto das certidões de dívida ativa do município nos termos da Lei Nacional 9.492/1997 e dá outras providências.

Acrescenta-se o parágrafo 3º ao Art. 3º, do Projeto de Lei em referência, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º;

§ 1º

§ 2º

§ 3º O devedor que não tiver condições de efetuar o parcelamento de seus débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, após a notificação de que trata o § 1º, deverá solicitar via requerimento junto à municipalidade o estudo do caso concreto, por intermédio de assistente social do Município, e se for constatado o estado de pobreza, as Certidões de Dívida Ativa não serão enviadas a protesto, o que não eximirá o devedor de eventual ajuizamento de execução fiscal por parte do Poder Executivo.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 1º de setembro de 2017.

CHRISTINA AMARO PEREIRA
Vereadora

AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça

C.M. Palmital, em 06/09/17

Rodolfo Mansoleli
Presidente

EMENDA Nº 13, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

(Da. Sra. Vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

Apresento a presente Emenda Aditiva ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 19/2017, a fim de evitar o protesto dos contribuintes que não têm condições financeiras para arcarem com seus tributos em atraso junto à Prefeitura Municipal de Palmital e que se encontram no limiar de pobreza.

A presente emenda se faz necessária para garantir mais dignidade aos contribuintes que passam por dificuldades tanto financeiras como social. Assim, após a comprovação destas situações por meio do estudo social, os contribuintes em atraso não terão suas certidões levadas a protestos.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobre pares para a aprovação da presente Emenda, tendo em vista a alta taxa de desemprego registrada em nossa cidade.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 1º de setembro de 2017.

CHRISTINA AMARO PEREIRA
Vereadora